



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 273/2023

PROTOCOLO: 2646/2023



AUTOR: EXMO. SR. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 273/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a implementação do Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência – denominado de Rozani Angélica Agostini de Andrade .”

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Rozani Angélica Agostini de Andrade - O Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência, localizado à Rua Coronel Izalino, número 154, Centro – Muriaé/MG.

O Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência é um projeto inovador no município de Muriaé que visa realizar o serviço de aconselhamento familiar, com orientações quanto à métodos contraceptivos concedidos dentro do âmbito do SUS.

Objetiva trazer luz para homens e mulheres do município, quanto às possibilidades dos dispositivos contraceptivos com orientações médica, psicológica e de serviço de assistência social. Ademais propõe um local de referência para o tratamento da saúde da mulher, em especial das mulheres com deficiência. Localizada à rua Coronel Izalino, número 154, permite fácil acesso à população por estar em região central e contará com uma sala especialmente aparelhada e acessível para acompanhamento ginecológico de mulheres com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolha da homenageada Rozani Angélica Agostini de Andrade, presta justa homenagem à uma mulher que travou forte batalha por sua saúde, contra o câncer de mama, durante aproximadamente 4 anos, sem deixar que as adversidades lhe roubassem a alegria, a esperança e o amor pelo dom da vida. Rozani, sempre com imensa serenidade e inabalável força moral, deixou seus dois filhos e marido prematuramente, no dia 8 de novembro de 2001, pouco antes de completar seus 51 anos de vida, quando pôde descansar dessa intensa batalha. Durante sua vida proporcionou aos que com ela conviveram neste mundo, um radiante exemplo, que inspirou e ainda inspirará, por muitos anos após sua partida.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

II – ao Vereador;”

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatuta mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – o Código de Obras;
- IV – o Código de Postura;
- V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;
- VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando que está presente o relevante interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 31 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Relator


ADEMAR CAMERINO

Vereador


DEVAIL GOMES CORREA

Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 273/2023

AUTOR: VEREADOR DR. GERSON FERREIRA VARELLA NETO

I. RELATÓRIO

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a implementação do Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência – denominado de Rozani Angélica Agostini de Andrade.”

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Rozani Angélica Agostini de Andrade - O Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência, localizado à Rua Coronel Izalino, número 154, Centro – Muriaé/MG.

O Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência é um projeto inovador no município de Muriaé que visa realizar o serviço de aconselhamento familiar, com orientações quanto à métodos contraceptivos concedidos dentro do âmbito do SUS.

Objetiva trazer luz para homens e mulheres do município, quanto às possibilidades dos dispositivos contraceptivos com orientações médica, psicológica e de serviço de assistência social. Ademais propõe um local de referência para o tratamento da saúde da mulher, em especial das mulheres com deficiência. Localizada à rua Coronel Izalino, número 154, permite fácil acesso à população por estar em região central e contará com uma sala especialmente aparelhada e acessível para acompanhamento ginecológico de mulheres com deficiência.

A escolha da homenageada Rozani Angélica Agostini de Andrade, presta justa homenagem à uma mulher que travou forte batalha por sua saúde, contra o câncer de mama, durante aproximadamente 4 anos, sem deixar que as adversidades lhe roubassem a alegria, a esperança e o amor pelo dom da vida. Rozani, sempre com imensa serenidade e inabalável força moral, deixou seus dois filhos e marido prematuramente, no dia 8 de novembro de 2001, pouco



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

antes de completar seus 51 anos de vida, quando pôde descansar dessa intensa batalha. Durante sua vida proporcionou aos que com ela conviveram neste mundo, um radiante exemplo, que inspirou e ainda inspirará, por muitos anos após sua partida.

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 189/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira que *“Dispõe sobre a implementação do Núcleo de Aconselhamento Familiar e Referência em Saúde da Mulher com Deficiência – denominado de Rozani Angélica Agostini de Andrade .”*

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

V – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 31 de agosto de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMIR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente